

Painel 4 – Práticas Abusivas em Mercado Organizado e Papel do Participante da BM&FBOVESPA

Regulação e Autorregulação

Luiz Felipe Amaral Calabro
Superintendente Jurídico

3 de setembro de 2015

Visite o site da BSM

www.bsm-autorregulacao.com.br

1. O combate às práticas abusivas é realizado por todas as jurisdições

IOSCO - Princípio 36: *Regulation should be designed to detect and deter manipulation and other unfair trading practices.*

2. Brasil combate as práticas abusivas em 3 regimes jurídicos:

a. Criminal: artigos 27-C, 27-D e 27-E da Lei 6.385/76 – (incluído pela Lei 10.303/01) e Lei 7.492/86.

b. Administrativo: ICVM 8/79; 505/11

c. Autorregulação: Regulamento de Operações e Regras de acesso aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA

Responsabilidade dos Intermediários

- Instrução CVM 8/79

I - É vedada aos administradores e acionistas de companhias abertas, **aos intermediários** e aos demais participantes do mercado de valores mobiliários, a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, a manipulação de preço, a realização de operações fraudulentas e o uso de práticas não equitativas.

- Instrução CVM 505/11

Art. 32. O intermediário deve:

I – zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de garantias;

Responsabilidade dos Intermediários (cont. 2/5)

- **Regulamento de Operações do Segmento Bovespa**

22.3.2 REGRAS DE CONDUTA DE ORDEM GERAL: (...)

3) Zelar pela manutenção da integridade do mercado (...)

5) não contribuir para:

- a) a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado
- b) a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço
- c) o uso de práticas não eqüitativas
- d) a realização de operações fraudulentas.

Responsabilidade dos Intermediários (cont. 3/5)

- Regulamento de Operações do Segmento BM&F

4.2 Regras de conduta e das regras e parâmetros de atuação

2. É obrigatória a observância, pelos Intermediários, das seguintes regras de conduta:

(ix) os Intermediários não devem adotar condutas ou utilizar procedimentos que possam vir a, **direta ou indiretamente**, configurar operações fraudulentas, criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços ou práticas não eqüitativas, conforme definidas na regulamentação em vigor;

Responsabilidade dos Intermediários (cont. 4/5)

- Roteiro Básico que compõe as regras de acesso aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA

Item 126. O Participante deve monitorar todas as operações e ofertas por ele intermediadas, com o propósito de identificar, avaliar, registrar, coibir e comunicar, pelo menos ao diretor responsável, as situações definidas na regulamentação vigente como Práticas Abusivas, de que são exemplos: criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço; manipulação de preços; operações fraudulentas; práticas não equitativas; *Layering*; *Squeezing*; *Quote Stuffing*; *Spoofing*.

Responsabilidade dos Intermediários (cont. 5/5)

- Roteiro Básico que compõe as regras de acesso aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA

Item 127. O Participante deve manter programa de treinamento contínuo para colaboradores e Prepostos que atuarem sob sua responsabilidade, destinado a divulgar as regras, os procedimentos e os controles internos voltados ao cumprimento das normas relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e às Práticas Abusivas.

Responsabilidade dos Operadores

- **Regulamento de Operações do Segmento BOVESPA**

5.10.3 É vedado ao Operador de Pregão:

e) executar ordem ou realizar qualquer negócio que contribua, direta ou indiretamente, para: a criação de condições artificiais de demanda, oferta e ou preço; manipulação de preço; a realização de operações fraudulentas e à prática não eqüitativa.

- **Anexo II ao Ofício Circular BM&FBOVESPA 053/2010-DP (segmentos BOVESPA e BM&F)**

Termo de Declaração e Responsabilidade para credenciamento de profissionais

Responsabilidade dos Intermediários por ato de operador

- **Regulamento de Operações do Segmento Bovespa**

5.13 DAS RESPONSABILIDADES DA SOCIEDADE CORRETORA

5.13.1 Os Operadores sempre atuam em Pregão em nome e por conta da Sociedade Corretora que o credenciou, respondendo esta solidariamente pelos atos que os mesmos praticarem no exercício de suas funções, sem limitação de responsabilidade de qualquer espécie.

.

Responsabilidade dos Intermediários por ato de operador (cont. 2/2)

- **Regulamento de Operações do Segmento BM&F**

3.6. Práticas e condutas nos Sistemas de Negociação

4. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, os Intermediários são responsáveis, perante a BM&FBOVESPA e perante quaisquer terceiros, por todos os atos dos Operadores de Pregão, de Eletrônico, de Mesa e pelos Auxiliares de Pregão por eles indicados, devendo fiscalizar as suas atividades e exercer todos os controles cabíveis.

Responsabilidade dos Intermediários por ato de AAI

- Instrução CVM 497/11

Art. 17. A instituição integrante do sistema de distribuição deve:

II - fiscalizar as atividades dos agentes autônomos de investimento que atuarem em seu nome de modo a garantir o cumprimento do disposto nesta Instrução e nas regras e procedimentos estabelecidos nos termos do inciso I;

III - comunicar à CVM, à entidade credenciadora e às entidades autorreguladoras competentes, na forma do art. 22, tão logo tenha conhecimento, condutas dos agentes autônomos de investimento por ela contratados que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM;

Responsabilidade dos Diretores

- Instrução CVM 505/11

- Diretor responsável pela Instrução CVM 505 (art. 4º, I) – implementar regras e controles eficazes para o cumprimento da ICVM 505/11

- Diretor Controles Internos (art. 4º, II) – procedimentos e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia

- ❖ Funções não podem ser desempenhadas pela mesma pessoa, nem em conjunto com funções relacionadas à mesa de operações (art. 4º, § 2º e 3º)

Responsabilidade dos Diretores (cont. 2/3)

- Instrução CVM 505/11

- ❖ *"Os diretores referidos nos incisos I e II devem agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados de um profissional em sua posição."* (§4º, art. 4º)

- Instrução CVM 497/11

- Diretor (art. 17, VII) – fiscalizar as atividades do AAI

Responsabilidade dos Diretores (cont. 3/3)

- Regras de Acesso aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA
 - Diretor de Relações com o Mercado (art. 14, II)
- ❖ O Diretor de Relações com o Mercado - DRM pode acumular funções com o Diretor responsável pela Instrução CVM 505

Responsabilidade dos AAI

- Instrução CVM 497/11

Art. 10. O agente autônomo de investimento deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício da atividade todo o cuidado e a diligência esperados de um profissional em sua posição, em relação aos clientes e à instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado.



facebook.com.br/bolsapravoce



twitter.com/info_bmfbovespa



youtube.com/bmfbovespa

Visite o site da BSM

www.bsm-autorregulacao.com.br

Contato

Diretoria de Autorregulação

Telefone: (11) 2565-6074 / 6144

E-mail: bsm@bsm-bvmf.com.br

